



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

LEI Nº 2.371, DE 4 DE AGOSTO DE 2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO LAR ESCOLA MARIA TEREZA DE JESUS, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Fundação Lar Escola Maria Tereza de Jesus, localizada na cidade de Oriente, Comarca de Pompeia, objetivando a implantação de política pública de atendimento à criança, por meio do programa de proteção e sócioeducativo destinado a crianças de até 12 anos, em regime de abrigo, cuja obrigação do poder público, vem estabelecido no artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90).

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá firmar termos aditivos para as adequações e ajustes necessários, inclusive ampliação dos cursos abrangidos no convênio, para a consecução e suas finalidades.

Artigo 2º - O Município terá as seguintes responsabilidades:

- a) O fornecimento de subvenção social anual no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- b) O pagamento equivalente a um salário mínimo federal por criança deste município a ser enviada para abrigamento por decisão do Juízo desta Comarca, limitado o valor a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) anuais.

Artigo 3º - Caberá à Fundação Lar Escola Maria Tereza de Jesus:

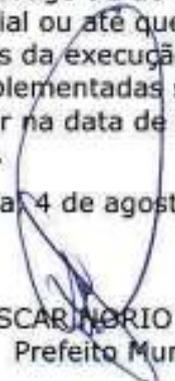
- a) Promover o abrigamento de até 6 (seis) crianças do sexo feminino do Município de Pompeia, que seja determinado pelo Poder Judiciário desta Comarca, limitando a idade de 12 anos para o ingresso, e permanecendo com a guarda da criança, nos termos do parágrafo único, do artigo 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente, até que cesse a determinação judicial ou até que atinja a maioridade civil.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

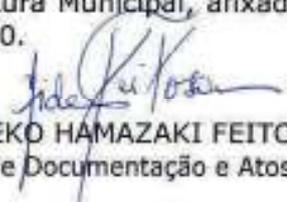
Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, afixe-se e publique-se.

Pompeia, 4 de agosto de 2010.


OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixada e publicada no lugar público de costume no dia 4 de agosto de 2010.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
Diretora de Documentação e Atos Oficiais